



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2393/2019.

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para idoso restrito ao domicílio.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para idoso restrito ao domicílio.

§ 1º. Considera-se idoso restrito ao domicílio, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade incapaz de sair da casa sozinha ou que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança da sua residência.

§ 2º. A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita, pelo próprio idoso ou por alguém que o represente, ao centro de saúde localizado na área em que reside o idoso.

Art. 2º. As vacinas a serem disponibilizadas pelo Programa são as preconizadas pelo Programa Nacional de Imunização – PNI – para a faixa etária a que se refere o § 1º. do art. 1º. desta Lei.

Parágrafo único – A coordenação e a execução do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 14 de maio de 2019.

Anselmo Luís Maia Caires
Presidente

José Humberto Fulgêncio
Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.393 /2019.

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para idoso restrito ao domicílio.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para idoso restrito ao domicílio.

§ 1º. Considera-se idoso restrito ao domicílio, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade incapaz de sair da casa sozinha ou que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança da sua residência.

§ 2º. A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita, pelo próprio idoso ou por alguém que o represente, ao centro de saúde localizado na área em que reside o idoso.

Art. 2º. As vacinas a serem disponibilizadas pelo Programa são as preconizadas pelo Programa Nacional de Imunização – PNI – para a faixa etária a que se refere o § 1º. do art. 1º. desta Lei.

Parágrafo único – A coordenação e a execução do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.393 /2019

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador: 1ACF8DD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/07/2019. Edição 2540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>